

**PROJETO DE LEI Nº 546-A/2008**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

## **LEI Nº 2109/2008**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNREBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CELSO PAULO BANAZESKI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colider aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla “FUNREBOM” ( Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar) e obedecerá à Lei orçamentária Anual, Lei orgânica do Município e demais normas em vigor.

**Art. 2º**- Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade de assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de prevenção e combate a incêndio, resgate, busca e salvamentos local, provento recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

**I** – aquisição de imóveis, construção, além de reformas e ampliação para abrigar as atividades do serviço de bombeiros;

**II**- Aquisição de veículos e demais equipamentos e materiais permanentes e de consumo;

**III**- Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e peças de reposição consumidoras e para manutenção dos veículos, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços de bombeiros;

**IV**- aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício das atividades relacionadas às operações de defesa civil e catástrofes;

**V** – despesas com atividades de instrução, treinamentos, cursos e intercâmbios para bombeiros voltados para manutenção, capacitação, especialização e aperfeiçoamento do conhecimento profissional;

**VI**- despesas com pesquisas para o desenvolvimento de sistema e equipamentos voltados para a realização dos trabalhos operacionais de bombeiros;

**VII** – despesas para as atividades de educação pública quanto à prevenção de incêndio e acidentes;

**VIII** – aquisição e instalação de hidrantes urbanos de incêndio e suas conexões á rede de distribuição de água;

**IX** – despesas com serviços de terceiros e outros serviços e encargos;

**X**- aquisição de uniformes e equipamentos de proteção individual para pessoa civil em serviço de apoio no posto de bombeiros;

**XI**- custo de sua própria gestão.

**XII**- despesas com salário e encargos de pessoal civil que for desligado e trabalhar no apoio e manutenção das atividades de bombeiros;

**XIII**- despesas miúdas e de pronto pagamento;

**XIV**- despesas com viagens para hospedagem e alimentação de pessoal nas atividades afets ao serviço de bombeiros.

**Parágrafo único** - as receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º** - A critério do poder Executivo, constituem receitas do Fundo:

**I** – as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo;

**II** – recursos proveniente de convênios, acordos ou contratos;

**III** –recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

**IV**- doações, legados a contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;

**V**- venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

**VI**- multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

**VII**- receita integralmente arrecadada pela taxa de serviços de bombeiros;

**VIII**- recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio, que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Colider;

**IX**- valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FUNREBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço do bombeiros, mediante prévia autorização legislativa.

**X**- quaisquer outras receitas que geralmente lhe possam ser incorporadas.

**Art4º** As receitas próprias, discriminadas no artigo, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Gabinete do prefeito.

**Art.5º** - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUNREBOM que será gerida por um conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

a-)Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, como Presidente;

b-)Comandante da organização local de Bombeiros como Vice-presidente;

c-)um Advogado representante da prefeitura;

d-)um representante da Câmara Municipal;

e-)Secretario Municipal de Infra-estrutura e obras.

**Parágrafo único**- os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portarias do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - O Conselho delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** - A decisão para aplicação dos recursos do FUNREBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é competência do Conselho Diretor, cabendo ao Prefeito Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto á aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

**Art. 8º** - os bens adquiridos com recursos do FUNREBOM serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso do Corpo de Bombeiros.

**Art. 9º** - O saldo positivo dos recursos do FUNREBOM apurados no final do exercício financeiros será transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

**Art. 10** – Os membros do conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxilio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 11** – A conta bancária do FUNREBOM somente será movimentada mediante a solicitação do Conselho Diretor, cuja prestação de contas se dará nos prazos e na forma previstos em lei.

**Art. 12** – O FUNREBOM atenderá as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** – O FUNREBOM utilizar-se á dos próprios da administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

**Art. 14** – O FUNREBOM integrará o orçamento anual do Município.

**Art. 15** – Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** - O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 17** – as despesas autorizadas pelo Conselho Diretor,s serão empenhadas nas rubricas próprias de custeio e investimentos das serviços do Corpo de Bombeiros, alocadas no orçamento municipal.

**Art. 18** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como o modo de admissão e substituição de seus membro, além dos níveis de decisão, deste conselho, para aplicação dos recursos deste fundo.

**Art. 19** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 20** – Revogam – se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em 31 de dezembro de 2008**

**CELSO PAULO BANAZESKI  
Prefeito Municipal**